



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Mega Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pebane Mineral Mines, Limitada.
Primefoods Solutions, Limitada.
Tecnoware, Limitada.
Think Soluções, Limitada.
Torel, Limitada.
Yuwe Consultoria, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista – AMEMG

Auto Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Casa Bhay, Limitada.

Chama Holdings, Limitada.

Consultoria Belo Horizonte, Limitada.

Corporate & Safety, Limitada.

Dendustri Moz, Limitada.

ET Consulting, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Isaac Consultores S.U, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista – AMEMG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista – AMEMG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista adiante designada por AMEMG, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica,

autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A AMEMG, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede, no recinto do Mercado Grossista do Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo criar delegações nas cidades e vilas ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMEMG, tem como objectivos:

- Defender e representar os interesses dos membros junto das instituições públicas e privadas, tanto no país como no estrangeiro, sobre importação e exportação de produtos agrícolas frescos, a cebola, batata, tomate, laranja, limão, legumes, frutas e vegetais;
- Proporcionar aos seus membros, condições de importação e venda

a grosso dos seus produtos nos mercados municipais ou estabelecimentos comerciais;

- c) Garantir a segurança social e seguro de vida do membro em caso de acidente de trabalho; e
- d) Explorar qualquer outra actividade complementar ou afim, desde que devidamente licenciada.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da AMEMG, os operadores de importação de produtos agrícolas frescos que sejam contribuintes e vendedores de mercados grossistas devidamente credenciados individuais ou pessoas colectivas que aceitem o presente estatuto e seus regulamento e se identifiquem com eles.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da AMEMG distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são todos que tenham subscrito o pedido de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos – são todos aqueles admitidos depois de despacho de reconhecimento da AMEMG;
- c) Ordinários – são todos os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo presente estatuto e paguem quotas;
- d) Honorários - são todas as personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado relevantes acções às causas da soberania em Moçambique, e não gozem do direito de voto; e
- e) Beneficiantes – são todas as pessoas colectivas ou singulares que, de forma substancial, tenham contribuído economicamente para a prossecução do objecto da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada, pelo menos com um dos fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção, é submetida, o parecer ao órgão, da secção ordinária da Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constitui direitos dos membros o seguinte:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou prestação dos serviços da associação;
- d) Ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Gozar de outros direitos que se inscrevam no objecto definido no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros; e
- h) Fazer uso dos bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização do objecto da associação;
- b) Participar em todas as reuniões a que seja convocado e nas actividades promovidas pela associação, contribuindo para a realização e concretização do objecto desta;
- c) Divulgar e cumprir os estatutos e programa da associação; e
- d) Pagar regularmente, quando membro fundador e ordinário, quotas fixadas pela Assembleia Geral, sob pena de expulsão da qualidade de membro sem aviso em caso de atraso por mais de três meses.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que infringem os seus deveres são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão até seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções das alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do mesmo artigo.

Três) A aplicação das sanções de expulsão, compete a Assembleia Geral.

Quatro) Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção pode se interpor recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da AMEMG, e as suas deliberações obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e delibera por maioria de votos, no mínimo de 50% do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por anúncio no jornal noticia e por avisos fixados na sede de associação, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral extraordinária pode, ser feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos, dos membros.

Três) A Assembleia Geral elege, na sua sessão ordinária de cada ano, de entre os membros, um presidente e um secretario-relator que constitui a mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente programa e as linhas gerais de actuação da associação;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais do conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento da associação, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Admitir novos membros;
- f) Expulsar membros, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Definir o valor da jóia e das quotas e pagar pelos membros;
- h) Propor alterações dos estatutos;
- i) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação; e
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de maior interesse para a associação que não conste na respectiva ordem de trabalho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um director-geral eleito pela Assembleia Geral, por um mandato anual, renovável duas vezes, um secretário executivo e três chefes de departamento de recursos humanos, contabilidade, finanças e património e de relações públicas e planificação.

Três) O secretário executivo e os chefes de departamento são nomeados pelo director-geral dentre os membros ou pessoas estranhas com as devidas qualificações profissionais, ouvida a Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção compete administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, com vista a realização do seu objecto.

Dois) Compete-lhe, em especial:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, regulamentos e o plano quinquenal de actividades, bem como o orçamento, o relatório, o balanço e contas do exercício anuais da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e bens da associação;
- c) Decidir sobre a proposta de novos membros, executar e fazer cumprir

as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Instaurar processos disciplinares, nomeando instrutor e aplicar sanções correctivas aos membros, nos termos dos estatutos, dos regulamentos ou da lei geral;
- e) Superintender na admissão e gestão de recursos humanos, contabilidade, finanças e património social; e
- f) Nomear comissões ou grupos de trabalho e de estudo dos problemas específicos da associação e dos seus membros.

Três) A associação é representada em juízo e fora dele e em qualquer acto ou contratos, pelo director-geral ou qual, poderá, para o efeito, construir mandatários judiciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente, dos quais um é presidente com direito a voto de qualidade e os restantes dois como vogais.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte;
- c) Emitir os pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente as contas da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalhador da Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção do estatuto, regulamento, manuais

de procedimentos administrativos e financeiros e demais deliberações da Assembleia Geral;

- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção e demais órgãos ou entidades; e
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do património social; e
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização do seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunira extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária de cinco membros a designar ao abrigo do artigo 184 do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral da associação de acordo com legislação geral aplicável.



Auto Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101299058, a sociedade Auto Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de “Auto Serviços Moçambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada", uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção e reparação de veículos, bate-chapas, pintura, montagem de calibragem de pneus e lavagem de viaturas;
- b) Aluguer de máquinas e viaturas;
- c) Reparação e manutenção de equipamento industrial;
- d) Comércio de peças e sobressalentes de viaturas, baterias, material eléctrico, electrodomésticos, mobiliário de escritório;
- e) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Leonardo Ernesto Coelho Ribeiro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100151870N, emitido aos 14 de Setembro de 2015, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 121664313.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Leonardo Ernesto Coelho Ribeiro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

a vinte por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro; Nízia Sheereen Osman, titular de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro; Keizer Shaquil Osman, titular de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e Abdul Gani Jussub Aboobacar, titular de uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, reunião na qual se procedeu a cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social.

Que a sócia Nízia Sheereen Osman cedeu a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, à favor do sócio Faruk Osman.

Que o sócio Abdul Gani Jussub Aboobacar, cedeu a sua quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, à favor do sócio Faruk Osman.

Que, com as referidas cedências, os sócios Nízia Sheereen Osman e Abdul Gani Jussub, apartam-se da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

Que, em consequência da aquisição das quotas aos dois sócios acima referidos, o sócio Faruk Osman, unifica-as à quota primitiva por si detida, alterando-se assim a cláusula quinta dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro que corresponde à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a sessenta e oito por cento do capital social, subscrita pelo sócio Faruk Osman;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Nádia Ismael Faquir Modan; e
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais,

correspondente a doze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Keizer Shaquil Osman.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e vinte.

— O Técnico, *Ilegível*.

Chama Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101319245, dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de entre:

Rajanicante Parabudás Naranadás, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101216415B, emitido a 3 Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 1 de Julho, quareteirão A, casa n.º 22, cidade da Quelimane, doravante designado por primeiro outorgante;

José Francisco Jaime Chidengo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nhamainga, Dondo-Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100231438N, emitido em 5 de Junho de 2017, contribuinte com NUIT 103651263, doravante designada por segundo outorgante, constituem entre si uma por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chama Holdings, Limitada, ou abreviadamente Chama, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) Prospecção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;

- ii) Certificação de mineiros;
- iii) Montagem de plataforma de exploração mineira;
- iv) Serviços de montagem de PT, baixadas, reparação de transformadores, reparação de grupo gerador;
- v) Indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- vi) Serralharia civil;
- vii) Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- viii) Serviços de pulverização industrial;
- ix) Serviços de recursos pesqueiros;
- x) Serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e eletrónicos de segurança;
- xi) Serviços de calibração de equipamentos;
- xii) Serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- xiii) Agenciamento de viagem;
- xiv) Agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- xv) Frete e fretamento de mercadoria;
- xvi) Fornecimento de serviços a bordo;
- xvii) Logística em diversas áreas;
- xviii) Gestão portuária;
- xix) Serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
- xx) Fornecimento de material de escritório;
- xxi) Fornecimento de material informático;
- xxii) Fornecimento de combustível;
- xxiii) Aluguer de viaturas;
- xxiv) Comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- xxv) Fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- xxvi) Fornecimento de equipamentos militares;
- xxvii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- xxviii) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- xxix) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- xxx) A mediação comercial.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Rajanicante Parabudás Naranadás com 18.750,00MT (dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) José Francisco Jaime Chidengo, com 6.250,00MT (seis mil, duzentos e cinquenta, meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Rajanicante Parabudás Naranadás e José Francisco Jaime Chidengo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Consultoria Belo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101121615, a sociedade Consultoria Belo Horizonte, Limitada,

constituída por documento particular aos 13 de Março 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Consultoria Belo Horizonte, Limitada.

Dois) Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de fiscalidade;
- c) Análise e gestão de projectos;
- d) Assessoria; e
- e) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jaime João Caponda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. Armando Emílio Guebuza, quarteirão, n.º 9, bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102234441N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 26 de Junho de 2018, com NUIT 139674650;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Simbanache Mário Teimoso Doutor, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. Albano, bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178555F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 18 de Agosto de 2016, com NUIT 124542571;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Sónia Josué Jochua Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364681S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 15 de Setembro de 2015, com NUIT 102312325;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Tiago António Bacalhau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. 25 de Setembro, quarteirão n.º 8, bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101820917I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 3 de Maio de 2016, com NUIT 152489366;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Camilo Inocência dos Santos Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na UC. Samora Machel, bairro Mpádue, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0513008813333J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 16 de Março de 2016, com NUIT 136915231.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Jaime João Caponda, que fica desde já nomeado director-geral da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal.

Está conforme.

Tete, 11 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Corporate & Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319954, uma entidade denominada, Corporate & Safety, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 237B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia 9 de Janeiro de 2015, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Anisa Omar Gani, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Sabedoria n.º 59, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481059A, emitido no dia 18 de Junho de 2015 pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Corporate & Safety, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporate & Safety, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua dos Cronista, n.º 105, no bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando abrir conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio e fornecimento de material de protecção e segurança colectiva e individual;
- b) Confecção e produção de diversos equipamentos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- d) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos;
- e) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 990.000,00MT (novecento e noventa mil meticais), equivalente a 99% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Januário Vicente Rocheque; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 1% do capital social subscrito, pertencente a senhora Anisa Omar Gani, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário

Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) Apreçar e deliberar sobre o exercício e balanço, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bónus, subsídios, prémios, etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité directivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO NONO

(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dendustri Moz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Março de dois mil e vinte, da sociedade Dendustri Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100026937, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a dissolução e liquidação da sociedade (Dendustri Moz, Limitada).

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ET Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade ET Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua D. Maria Segundo, número cinquenta, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dezoito mil duzentos e oitenta e sete, a folhas cento e trinta e sete do livro C traço quarenta e cinco, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se o aumento de capital social de vinte mil de meticais, para oito milhões de meticais mediante a conversão de suprimentos em capital social e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de oito milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e seiscentos mil meticais, representativas

de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativas de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria de Reis Simões.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e vinte.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320367, uma entidade denominada Fortuna Imobiliária, Limitada.

Entre:

Primeiro. Huseyin Sozen, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural de Ankara, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100095989A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2020, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 7541, Cidade de Maputo;

Segundo. Hasan Sozen, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Sincan, titular do Passaporte n.º U14772073, emitido pelos serviços de Migração Turquia, a 3 de Julho de 2017, residente na residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 7541, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a firma Fortuna Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede social)

A sociedade tem a sua sede bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, 13.º andar, apartamento 132, Edifício das Torres Vermelhas - Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços no ramo imobiliário, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, e qualquer actividade conexas e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de Cem mil meticais, assim repartidos:

Huseyin Sozen – noventa mil meticais, que corresponde a 90% do capital social; e Hasan Sozen – dez mil meticais, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Huseyin Sozen.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o Balanço e Contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Isaac Consultores S.U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e catorze e ss, á folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 29, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, da referida conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Isaac Consultores S.U, Limitada, pela senhora Selma Agnir Sérgio Nuaila, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Napipine cidade de Nampula, portadora de recibo de Bilhete de Identidade número três zero, dois, zero, cinco, três, seis, um, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Que presentemente é a única e actual sócia da Sociedade Isaac Consultores S.U., Limitada, com sede no bairro Maiaia, cidade baixa, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100764253 e publicada no *Boletim da República*, sob o n.º 46 III - Série, cujo capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em uma quota única de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Selma Agnir Sérgio Nuaila, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, a outorgante afirma ser a primeira alteração que faz, a sócia Selma Agnir Sérgio Nuaila, pôs a despoção na venda/cedência total da sua quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, tendo unanimemente a sócia aceite que esta cedência fosse, para o senhor Abdul Kadre Correia Isaac, solteiro, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Filipe Samuel Magaia, Urbano Central, cidade de Nampula, portador

de Bilhete de Identidade número zero três zero um zero dois seis quatro cinco um oito quatro J, emitido aos seis de Setembro de dois mil de doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com os correspondentes direitos e obrigações. A mesma sócia renúncia o cargo de administradora, mantendo o demais sócio nessa qualidade e aparta-se da sociedade.

Que por via dessa alteração do pacto social, passa a redacção do artigo quinto e sexto, a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% a quota para o único sócio Abdul Kadre Correia Isaac .

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Kadre Correia Isaac, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 22 de Setembro de 2017. —
A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

Mega Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261344, uma entidade denominada Mega Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Jamal Ismael Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101159660S, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um

de Outubro de dois mil e quinze, residente no bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mega Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed S. Toure n.º 819, Polana Cimento, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços, venda, fornecimento e manutenção de material electrónico, informático, computadores, telemóveis, e de escritório;
- b) A venda a grosso e a retalho no mercado nacional, importação e exportação de material de segurança electrónica, informático e consumíveis;
- c) Importação, instalação, distribuição e venda de dispositivos eletrónicos de rastreamento de veículos, carga e bens;
- d) Serviços de gráfica, estúdio fotográfico, serigrafia, serviços de *internet* café, encadernação, plastificação, fotocópias, impressão de fotografias, edição de vídeos, realização de eventos;
- e) Codificação de chaves para viaturas e para residências, comércio de veículos e peças automóveis e lubrificantes;
- f) Serviços de acessória e consultoria, assistência técnica e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pebane Mineral Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319806, uma entidade denominada Pebane Mineral Mines, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Américo Mpfumo, casado com Gertrudes Mfumo sob regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo e residente na rua 4.^a Avenida, n.º 160, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido aos 9 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Hari Seetharaman, solteiro natural de Karnattam Tamilnadu, nacionalidade indiana, e residente na cidade de Chennai 600060 Tamilnadu, Índia e acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º J3103438, emitido aos 21 de Janeiro de 2011, emitido pela autoridade Indiana.

Que reger-se-á pelos estatutos seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Pebane Mineral Mines, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Perreira Marinho, n.º 273, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação dos sócios da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício do actividade de exploração mineira e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim divididos:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil, meticais e pertencente ao sócio João Américo Mpfumo, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais e pertencente ao sócio Hari Seetharaman, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social ou cedências.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Américo Mpfumo e Hari Seetharaman, com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios-gerentes, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por um qualquer ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Primefoods Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101302423, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Primefoods Solutions, Limitada, constituída entre os sócios: Cidália Emelina Moulinho, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102890283J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 18 de Maio de 2018; Shirlé Zaveta Teresa de Andrade, de 16 anos idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705330547M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 28 de Maio de 2015; Camila Emelina Dolce de Sousa, de 8 anos idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705330546F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 28 de Maio de 2015; representados pela sua mãe Cidália Emelina Moulinho, é celebrado presente contrato de sociedade por quotas que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislações aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da formação e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação de Primefoods Solutions, Limitada, doravante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, Praia Fernão Veloso, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de acomodação e aluguer de quartos, confecção de refeições, restauração, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros, aluguer de casas (alojamento), de sala de conferência, de espaço para diversos eventos, logística e *catering*, comércio de produtos alimentares a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e serviços, actividades de recreio na água como mergulho, *jet ski*, entre outros ligados a área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia Cidália Emelina Moulinho, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Shirlé Zaveta Teresa de Andrade, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Camila Emelina Dolce de Sousa, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou de bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum sócio deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) O destinatário no prazo de quinze dias sob pena de caducidade deve declarar se pretende exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Quinto) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sexto) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração

Uma) A sociedade será administrada pela sócia maioritária Cidália Emelina Moulinho, com dispensa de caução, sendo que, para obrigar a sociedade em atos e contratos e em todos os documentos legais, bancários e gerais da sociedade, deverá constar única e exclusivamente a sua assinatura.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três). É vedado a qualquer um dos administradores praticarem atos e documentos estranhos á sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;

c) O remanescente a ser distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnoware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Tecnoware, Limitada, com sede na província de Maputo, em Boane, Matola-Rio, bairro de Djuba, quarteirão C, célula 5, casa n.º 22, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100979535, deliberaram a alteração do n.º 1 do artigo sétimo do capítulo terceiro do contrato da sociedade, alteração das assinaturas obrigatórias da referida sociedade.

A alteração do número um) do artigo sétimo do capítulo terceiro do contrato da sociedade, para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral designado pela assembleia geral, e que, a assinatura do director-geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade.

Em consequência da alteração do n.º 1 do artigo sétimo do capítulo terceiro do contrato da sociedade, alteração das assinaturas obrigatórias da referida sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

será exercida pela senhora Neli Carlos Mahumane, na qualidade de director-geral, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Os outros pontos deste artigo nomeadamente o 2; 3; 4; e 5; mantêm-se os mesmos.

Maputo, 18 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Think Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319261, uma entidade denominada Think Soluções, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É constituído o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Moisés Paulino António Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209930P, emitido a 18 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, rua Ponta Mamole, casa n.º 24, quarteirão 4, como primeiro outorgante;

Maisha Marcela Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263233B, emitido a 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, rua Ponta Mamole, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante;

Lindiwe Moisés Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307478096Q, emitido a 19 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, rua Ponta Mamole, casa n.º 24, quarteirão 4, que nestes actos por ser menor outorga em sua representação o primeiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Think Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, Avenida Albert Luthuli, n.º 718, 3.º andar, flat 5, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto, capital social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das actividades:

- a) Estudo, concepção, implementação, produção, financiamento e acompanhamento de projectos nas áreas das telecomunicações, dos sistemas e tecnologias de informação, da comunicação e imagem, bem como o fornecimento de bens e serviços nestas áreas e de *outsourcing*;
- b) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos informáticos, de telecomunicações e de equipamentos audiovisuais e os respectivos serviços de reparação e assistência técnica.

Dois) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas distribuídas na proporção: o sócio Moisés Paulino António Ribeiro, com participação de 52% do capital no valor nominal de 52.000,00MT; a sócia Maisha Marcela Ribeiro, com participação de 24% do capital no valor nominal de 24.000,00MT, a sócia Lindiwe Moisés Ribeiro com participação de 24% do capital no valor nominal 24.000,00MT.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação, vinculação da sociedade)

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades, ficando desde já nomeado como director geral o sócio Moisés Paulino António Ribeiro.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios devidamente indicados e para questões de levantamentos de cheques, será bastante assinatura do director-geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer sócio ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Torel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Torel, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100410540, com o capital social de 1.000.000,00MT, deliberaram sobre a divisão e cessão parcial da quota detida pelo sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat a favor de Khalid Rafic Seedat; sobre o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito da cessão projectada; alteração da sede social;

Em consequência fica alterado os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade passarão a ter a sua sede na cidade de Maputo, mais concretamente na rua José Mateus, n.º 75.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleman Hassan Dassate;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais,

correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Momed Ussene Popat;

- e) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Ahomed Bhikha.

Maputo, 22 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuwe Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581264, uma entidade denominada, Yuwe Consultoria, Limitada.

Simião Idalêncio Adérito Guevane, casado, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 257, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232092J, emitido aos 2 de Junho de 2010, em Maputo; e

Tânia Ângela Larangeira Bila Guevane, casada, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232832G, emitido aos 23 de Agosto de 2010, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yuwe Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1853, bairro Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção, consultoria, actividade de imobiliária nomeadamente, compra e venda de imóveis e arrendamento, mediação, representação e agenciamento, prestação de serviços de capacitação nas áreas de *procurement* gestão financeira, assistência técnica em informática e recursos humanos para entidades públicas, privadas e organizações, comércio a grosso de outros bens e consumo N.E, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente

ao sócio Simião Idalêncio Adérito Guevane e uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Tânia Ângela Larangeira Bila Guevane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios, Simião Idalêncio Adérito Guevane, Tânia Ângela Larangeira Bila Guevane desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura

dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT